

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA JULGAR O PEDIDO DE RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DIRIGIDOS POR MULHERES PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Reuniram-se no dia 14 de abril de 2025, às 14h, os membros da Comissão de Seleção instituída pela PORTARIA “P” FCMS/Nº 012/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025 (DOE/MS n. 11.717, P. 203), para realizar a tabulação de dados a fim de formular a publicação do resultado preliminar da Análise de Recursos **EDITAL 018/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)** Estiveram presentes os componentes dessa comissão: Ana Paula Ostapenco de Souza, Silvia Cerqueira da Silva e Kaue Valente França. Durante o processo, foram analisadas um total de 64 recursos submetidos. A Ata segue assinada pelos presentes e seguirá para publicação em Diário Oficial, conforme previsto no Edital.

Ana Lúcia Serrou Após a análise detalhada do recurso de Ana Lúcia Serrou e reavaliação de todo projeto conforme solicitado a comissão decide em indeferir o recurso, considerando que, as avaliações realizadas neste edital seguiram rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos no mesmo e foram conduzidas por avaliadores independentes, de forma individual, técnica e autônoma. Os pareceres apresentados têm como função resumir os aspectos avaliados e embasar as notas atribuídas, sem obrigatoriedade de detalhamento extenso. É importante ressaltar que o uso de termos como “bom”, “bem elaborado” ou “com potencial” não implica, necessariamente, que o projeto deva receber a nota máxima (10). Essas expressões indicam que o projeto apresenta qualidades, mas ainda pode conter limitações em relação à execução, detalhamento técnico, clareza de objetivos, coerência orçamentária ou outros critérios considerados na avaliação.

Rebeca Moraes Paz Após análise cuidadosa do recurso de Rebeca Moraes Paz a comissão decidiu por manter as notas atribuídas, informamos que a decisão inicial será mantida. A proposta foi avaliada com base nos critérios estabelecidos no edital, e a equipe apresentada não atende aos requisitos para uma pontuação melhor. Embora tenha mencionado a intenção de contratar profissionais mais experientes durante a execução, isso não altera a avaliação inicial. O recurso foi indeferido, e as notas não serão alteradas. **Bianca Gabrielly Batista de Freitas** Após análise cuidadosa do recurso de Bianca Gabrielly Batista de Freitas, informamos que o recurso foi indeferido pela comissão. Visto que os documentos apresentados após o envio do projeto no período de recurso não são aceitos, conforme estabelecido no edital. Além disso, a mudança de residência, mesmo que temporária, é considerada uma alteração independentemente dos motivos. A documentação apresentada, incluindo o comprovante de residência em nome de Luis Filipe Batista de Freitas e o histórico escolar de 2016, não altera a avaliação inicial, pois não demonstra que você residia ou atuava no estado de Mato Grosso do Sul há mais de 02 anos no momento da inscrição. Portanto, a decisão inicial será mantida, e a sua proposta não será reconsiderada.

GEICIANE FEITOSA DE SOUZA Após análise detalhada do recurso de Geiciane Feitosa de Souza, informamos que o recurso será indeferido. Os pareceristas são profissionais com conhecimentos técnicos e experiência na área, e suas avaliações são baseadas nos critérios estabelecidos no edital. A brevidade dos pareceres não significa que o projeto não tenha sido avaliado com rigor. Pelo contrário, os pareceristas podem ter considerado que uma avaliação concisa era suficiente para expressar sua opinião sobre a proposta. Além disso, a escrita dos pareceres não é uma forma de piada ou agressão, mas sim uma análise técnica do edital. É importante lembrar que a avaliação de projetos é um processo subjetivo, e os pareceristas podem ter opiniões diferentes sobre a mesma proposta. A sua proposta foi avaliada com base nos critérios estabelecidos no edital, e as notas atribuídas refletem a opinião dos pareceristas sobre a qualidade e a viabilidade do projeto. Embora você possa não concordar com as avaliações, é importante respeitar a opinião dos pareceristas e o processo de avaliação. Sendo assim, a comissão decide que decisão inicial será mantida, e a sua proposta não será reconsiderada. **Ana Carla Loureiro Barbosa** Após análise minuciosa do recurso de Ana Carla Loureiro Barbosa, a comissão decide por manter suas notas, baseado nas avaliações que foram conduzidas por pareceristas técnicos e de

forma individual, que foram selecionados com base em formação e experiência no setor cultural e audiovisual, cada projeto seguiu como avaliação os critérios expostos no edital. Sendo assim, é normal que ocorra pareceres divergentes, inclusive você cita em seu recurso, mas em processos que envolvem leitura crítica cada avaliador tem autonomia para interpretar e aplicar critérios segundo sua própria análise profissional. Vale ressaltar que o uso de termos "bem elaborado" ou "temática relevante", não invalida observações técnicas que possam justificar notas inferiores ao máximo e nem tampouco garante que haja uma unanimidade entre os pareceristas. O comentário feito por um dos pareceristas de que o projeto "não abrange diretamente o estado" diz respeito especificamente à execução parcial da proposta fora do território de Mato Grosso do Sul, conforme descrito pela própria proponente no projeto, que indica que as captações de imagens e entrevistas ocorrerão em Montevideu e Rocha, no Uruguai, enquanto apenas a finalização e exposições estão previstas em Campo Grande. Embora o tema do projeto dialogue com pautas de interesse regional, como a valorização das culturas indígenas, a destinação de recursos públicos estaduais requer atenção à aplicação direta dos investimentos no território do estado, o que influencia na avaliação de critérios como relevância local e impacto cultural. Para finalizar a análise dos pareceristas não se restringiu ao conteúdo escrito ou à temática proposta, foram considerados também os aspectos técnicos apresentados, como viabilidade da execução, detalhamento orçamentário, plano de exibição, compatibilidade da equipe técnica com as funções propostas, entre outros, sendo assim, as notas atribuídas refletem o conjunto desses fatores e não apenas a intenção temática do projeto. A divulgação dos nomes dos avaliadores solicitada está no Diário Oficial Eletrônico 11.725 de 21 de janeiro de 2025.

MICHELI ALVES MACHADO (COLETIVO MISS E MISTER RID) Após a análise detalhada do recurso de Micheli Alves Machado, a comissão decide em manter as notas, considerando que a pontuação atribuída foi pautada na análise técnica incluindo todos os pontos elencados no edital comparados a proposta apresentada pela proponente, considerando que o grupo não tem experiência no campo audiovisual se torna inviável alteração da nota, lembrando que o proponente é responsável pela execução e entrega do projeto, reconhecemos o coletivo e sua trajetória cultural que tende a crescer cada vez mais, mas a análise é realizada através de documentos como pede o edital "Será considerada, para fins de análise, a carreira da proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.", sendo assim, a falta de documentos que comprovem tais ações motivou as notas.

MARIANA OLIVEIRA ATAÍDES Após análise minuciosa do recurso de Mariana Oliveira Ataídes, a comissão decide em manter as notas atribuídas, considerando que as análises são realizadas de forma individual e cada parecerista tem autonomia para utilizar os critérios contidos no edital, considerando que a comissão é composta por três pessoas a média da nota total é a soma e divisão de todas as notas, existir notas divergentes é natural e esperado, pois como dito anteriormente são análises distintas, mas considerando a parte da utilização dos critérios de avaliação relacionado a trajetória cultural da proponente o edital diz: "Será considerada, para fins de análise, a carreira da proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta..", se for considerar o currículo apresentado, não há comprovações anexadas e as avaliações são pautadas em documentos apresentados e as análises são técnicas considerando o que foi apresentado no projeto e a somatória de notas final para proponente entendemos que a mesma não foi prejudicada, pois as notas consideradas "baixas" na verdade estavam analisando os critérios contidos no edital.

Gabriela Silva Dias Após análise do questionamento de Gabriela Silva Dias a comissão informa que o projeto não foi inabilitado, apenas consta com uma nota baixa, pois há deficiências técnicas e documentais no mesmo, não permitindo que as notas sejam melhores, analisando o projeto observa-se que falta na equipe especificar a função de cada pessoa e só há duas pessoas na equipe, a planilha orçamentária não está bem elaborada destinando 40% do recurso para apenas duas pessoas e na escrita do projeto demonstra que não é um projeto para Gabriela diretamente em um edital destinado para mulheres.

Caroline Emanuele Tiago dos Santos Após a análise de recurso de Caroline Emanuele Tiago dos Santos de solicitar 5 pontos bônus por ter a equipe majoritariamente feminina a comissão julga recurso deferido bônus de PJ do interior já havia sido atribuído, bônus por equipe majoritariamente mulher incluída no projeto

ANNE MURIEL FELIX XAVIER Após análise detalhada do recurso de Anne Muriel Felix Xavier a comissão decide em manter as notas atribuídas, considerando que, cada parecerista tem autonomia técnicas para atribuir sua nota considerando os critérios elencados no edital, porém a

divergência entre notas é normal e aceitável considerando que não houve prejuízo para proponente pois as notas foram somadas e divididas, como exemplo podemos citar a trajetória da proponente, como critério de avaliação o edital solicita o seguinte: "Será considerada, para fins de análise, a carreira da proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta." não haviam comprovações pois os links dispostos no portfólio não abriam e nem tampouco direcionava para outra página, considerando que o edital diz que se faz necessário a comprovação e fotos sem uma matéria, um link ou certificado não comprova trajetória cultural, sendo assim, não foram encontrados argumentos suficientes para o aumento de nota e os links apresentados no recurso não podem ser considerados. **Elis Regina Cardeal Nogueira** Após análise detalhada do recurso de Elis Regina Cardeal Nogueira a comissão decidiu em manter as notas atribuídas, considerando que conforme verificado nos registros de avaliação, o avaliador 1 não atribuiu nota 6 em todos os critérios avaliados, conforme foi relatado, as notas variam conforme sua análise técnica individual dos diferentes aspectos da proposta, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. É importante que possamos destacar que o uso da expressão "bem elaborado" em um parecer não implica, por si só, que o projeto deva receber notas máximas, é uma forma de reconhecimento geral da estrutura da proposta, mas isso não elimina a possibilidade de o avaliador ter identificado aspectos técnicos, orçamentários ou estruturais que, em sua leitura, limitaram a nota final, pois as notas seguem uma totalidade da análise e não apenas a qualificação da equipe envolvida. As informações apresentadas no currículo da equipe e da diretora foram consideradas por todos os pareceristas. Porém há uma diferença entre as notas atribuídas reflete a autonomia técnica e interpretativa de cada avaliador, sendo normal que haja variações de percepção mesmo diante dos mesmos documentos. O edital prevê avaliações individuais e independentes justamente por reconhecer que diferentes pareceristas podem ter leituras distintas sobre os mesmos aspectos. a respeito da justificativa "genérica" apontada ter sido dada pelo avaliador 2, ainda que mais breve, não configura ausência de avaliação, nem tampouco invalida a nota atribuída. Conforme previsto no edital, as justificativas podem ser objetivas e não necessitam ser extensas, desde que expressem a percepção técnica do avaliador. O conteúdo do projeto foi avaliado com base nos documentos submetidos e dentro dos critérios técnicos estabelecidos. Por fim, foi considerada para fins de avaliação a última inscrição enviada dentro do prazo (chave de inscrição nº 404744, datada de 18/01/2025), conforme previsto em edital. Essa inscrição foi devidamente avaliada pelos pareceristas, pode ter ocorrido um erro técnico na plataforma que será devidamente sanado. **Ana Lucia Rossate** Após análise detalhada do recurso de Ana Lucia Rossate a comissão decidiu por manter as notas atribuídas, considerando que, conforme estabelecido no edital, "será considerada, para fins de análise, a carreira da proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente" (Anexo II). Nesse sentido, a banca avaliadora considerou as comprovações datadas a partir de 2021 como válidas para fins de pontuação da trajetória, os demais materiais encaminhados, por não apresentarem data, não puderam ser validados de forma objetiva para compor o histórico da proponente no campo audiovisual, conforme as exigências do edital. A avaliação da trajetória considera não apenas o tempo de atuação ou esforço individual, mas a clareza, organização e comprovação documental da experiência no setor, especialmente dentro do campo do audiovisual, que é o foco específico deste edital. As notas atribuídas pelos três pareceristas seguiram os critérios técnicos definidos no edital e refletem avaliações independentes, autônomas e subjetivas, com base no conteúdo apresentado. A divergência entre as notas é natural em processos que envolvem leitura crítica, e está prevista dentro da metodologia de avaliação. A média aritmética das três notas é utilizada justamente para equilibrar diferentes interpretações. Além disso, o uso de termos como "bem elaborado" ou elogios pontuais em pareceres não implica obrigatoriamente na atribuição de nota máxima, já que outros aspectos técnicos e estruturais do projeto podem ter influenciado na avaliação final. Em relação aos pontos extras, com base nos itens He I do Anexo II do edital, informamos que: A autodeclaração como pessoa indígena (item H) e a comprovação de residência no interior do estado (item I) foram devidamente consideradas e pontuadas. Não há critério de pontuação bônus K no edital. **FERNANDA PINTO/Coletivo K. P. de Artes Digitais** Após realizar análise detalhada do recurso de Fernanda Pinto a comissão avaliadora decidiu deferir o pedido e alterar as notas do parecerista 01 para as seguintes notas 80 -7,0 - 8,0 -7,0 - 7,0 -8,0 - 9,0 totalizando 54 pontos que serão atribuídos às demais notas. **Núria França Bernardi de**

Carvalho Após realizar análise do recurso de Núria França Bernardi de Carvalho, decidiu por indeferir o recurso, considerando que comprovações para análise de mérito não podem ser consideradas após a data de inscrição do projeto, sendo assim, não cabe na análise de recursos fazer nova análise de mérito. **RENATA DAMUS** Após a análise detalhada do recurso de Renata Damus, a comissão decide em manter a nota atribuída, como justificativa apresentada pelo parecerista sobre o acúmulo de funções da proponente, permanece válida, pois evidencia um acúmulo de cargos e, conseqüentemente, de recursos por parte da mesma pessoa. Ainda que não se desqualifique a trajetória profissional da proponente ou da equipe envolvida, a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) estabelece, em seu princípio de democratização do acesso aos recursos públicos, que deve haver a distribuição dos valores entre diferentes agentes culturais, favorecendo a descentralização e o equilíbrio na aplicação dos recursos. O projeto, conforme apresentado, não demonstra adequadamente a divisão de funções e de remunerações entre diferentes agentes culturais, configurando, portanto, uma centralização que contraria as diretrizes da PNAB. A prática recorrente de acúmulo, mesmo em contextos independentes, não justifica, neste caso, a concessão de nota superior, especialmente diante do objetivo do edital de garantir a diversificação de oportunidades e o fomento à cadeia produtiva cultural como um todo. **Bruna Vidal** Após a realização da análise detalhada do recurso de Bruna Vidal, a comissão indefere o recurso, considerando que decide manter as notas atribuídas e que justificativas apresentadas após o período de inscrição do projeto na plataforma não são aceitas, enfatizando que a falta de clareza na planilha ocasionou tais notas atribuídas, vale ressaltar que foi realizado uma análise técnico dentro do projeto e anexos apresentados. **Tatiana Varela Besteiro** A comissão analisou o recurso de Tatiana Varela Besteiro, decidiu pelo indeferimento do pedido de alteração de nota. As avaliações realizadas pelos pareceristas consideram critérios técnicos definidos em edital, sendo natural que haja variações de percepções e pontuações, visto que a análise é qualitativa e baseada em múltiplos critérios, como clareza da proposta, viabilidade técnica, mérito artístico, e aderência à política pública em questão. As notas atribuídas refletem a análise independente de cada avaliador, não havendo qualquer irregularidade no processo. Quanto à pontuação da trajetória artística e aos aspectos de integração comunitária, ressaltamos que todos os projetos foram avaliados com base nas informações fornecidas na inscrição. Os pareceres emitidos são soberanos dentro do processo seletivo e não foi identificado nenhum erro material ou falha técnica que justifique a revisão das notas neste caso. **Aurora Cecília Martim da Silva** Após a análise detalhada do recurso da proponente Aurora Cecília Martim da Silva, Referente ao projeto CineDelas - Celebração às Mulheridades do Edital de Chamamento Público 18/2024 Seleção de Projetos Audiovisuais Dirigidos por Mulheres para Firmar Termo de Execução Cultural Com Recursos da Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), a comissão decide que se manterão as notas atribuídas considerando que, há um equívoco quanto ao número do edital o edital de número 18/2024. Reconhecemos o cuidado que a proponente teve para elaboração do projeto, assim como sua importância. Quanto aos comentários positivos dos avaliadores não condizem com as notas (48, 50 e 51), porém, os comentários positivos não significa que não há erros técnicos, conforme o critério A (Qualidade do Projeto) e critério E (Plano de Divulgação), as notas refletem avaliações técnicas sobre coerência do objeto, justificativa, metas e estratégias de comunicação, aspectos que, segundo os avaliadores, apresentaram fragilidades (como a falta de assessoria de imprensa robusta). Conforme o item 6.6 do Edital, os recursos contra resultados preliminares devem limitar-se a apontar vícios formais ou materiais no processo de avaliação. O recurso em questão não demonstra inconsistências na aplicação dos critérios pela Comissão, mas sim discordância subjetiva quanto às notas atribuídas, o que não configura irregularidade passível de revisão. Conforme o item 6.3 do Edital ...”Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.”, sendo assim, além da análise de critérios do edital ocorreu a análise comparativa. A solicitação de pontuação extra, por ser uma mulher, vale lembrar que o Edital 18/2022 é direcionado para mulheres, sendo assim, todas as proponentes são mulheres e não se faz necessário aumento de pontuação, considerando que nenhuma recebeu a bonificação. Quanto a pontuação extra por residir no interior a mesma será averiguada. **Milena Victória Pedrosa Cavalcanti da Silva** Após análise detalhada do recurso de Milena Victória

Pedrosa Cavalcanti da Silva, a comissão decide em manter a nota, considerando que: Conforme estabelecido no Anexo II (Critérios de Seleção) do Edital nº 18/2024, a avaliação dos projetos é realizada por uma comissão independente, composta por membros com expertise técnica, que atribuem notas de forma individual e subjetiva, respeitando a autonomia de cada avaliador. O edital não prevê a uniformização de notas, mas sim a média ponderada como resultado final, garantindo a diversidade de perspectivas na análise. Conforme o recurso alega discrepâncias nas notas (52, 58 e 61 pontos) e questiona critérios subjetivos, porém há ausência de vício formal ou material: O recurso não aponta erros procedimentais ou violação às regras do edital, limitando-se a discordar da interpretação técnica dos avaliadores sobre, composição da equipe, o edital não exige maioria feminina na equipe técnica, mas os avaliadores podem considerar a diversidade de gênero como critério de mérito cultural (item C do Anexo II). Direitos autorais, a gratuidade das exposições foi considerada, mas a sustentabilidade do modelo (item D) pode ter impactado a nota. Estratégia de comunicação, a ausência de detalhamento sobre assessoria de imprensa (item E) justifica notas menores, mesmo com a previsão de divulgação digital. Orçamento, a compatibilidade com o SALIC NET foi verificada, mas a análise de viabilidade (item D) inclui outros fatores, como adequação às metas do projeto. Sendo assim, indefere-se o recurso, mantendo-se as notas originais, pois não houve desrespeito aos critérios do edital, as divergências entre avaliadores são legítimas e não caracterizam irregularidade, o projeto já foi beneficiado pela média ponderada, que equilibrou as variações. **Mariane Ondina Fraga de Assunção** Após análise do recurso apresentado pela proponente Mariane Ondina Fraga de Assunção, referente ao projeto intitulado "*Mato Grosso do Sul: Arte e Alma*", informamos que, após nova apreciação, o pedido foi indeferido. A Comissão de Seleção reafirma que a avaliação do projeto seguiu estritamente os critérios estabelecidos no edital, especialmente os constantes do Anexo II, que tratam da análise de mérito cultural, da adequação técnica, orçamentária e da trajetória da proponente e da equipe envolvida. As notas atribuídas foram conferidas com base na análise técnica comparativa entre todas as propostas concorrentes, respeitando os princípios de isonomia, impessoalidade e transparência. Ressaltamos que o edital é competitivo, e os projetos são classificados conforme a pontuação obtida, limitada à dotação orçamentária disponível. Dessa forma, mantêm-se as notas originalmente atribuídas, uma vez que estão de acordo com a análise técnica realizada, não havendo elementos que justifiquem alteração do resultado. **Ariane de Araujo Rodrigues Lima** Após análise do recurso interposto referente ao projeto de Ariane de Araujo Rodrigues Lima, o qual foi submetido no âmbito do Edital nº 18/2024, a comissão de seleção comunica que o pedido foi indeferido. É importante destacar que cada edital possui objetivos, critérios e parâmetros próprios, definidos com base nas diretrizes da política pública correspondente e nas especificidades da linha de fomento. Dessa forma, experiências anteriores em outros editais, mesmo que exitosas, não garantem, por si só, o enquadramento ou pontuação elevada em uma nova chamada pública. Neste edital em particular, a análise foi realizada com base nos critérios técnicos estabelecidos, avaliando individualmente cada proposta conforme seu conteúdo, estrutura, objetivos e viabilidade de execução. As notas atribuídas refletem exclusivamente a aderência da proposta aos requisitos previstos no edital nº 18/2024, que trata especificamente da área do audiovisual. Quanto a irregularidade no Diário Oficial, informamos que não houve irregularidade, pois mesmo a proponente tendo atingido uma pontuação, foi indicado a inabilitação da mesma por considerar a in experiência no campo do audiovisual, comprovada conforme documentação que foi anexada no ato da inscrição, pois comprovar vai além de fotos, conforme pede o edital: "Será considerada, para fins de análise, a carreira da proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta..", sendo assim, foi considerada a atuação com comprovações e datas, a comissão entende que a in experiência da proponente compromete o desenvolvimento do projeto, sendo assim, indeferiu seu pedido e mantendo inabilitada. **Ariane Nogueira** Após análise do recurso apresentado pela proponente Ariane Nogueira Santos, referente ao projeto "*Zonas de Contato*", a Comissão de Seleção do Edital nº 18/2024 e não 22/2024 informa que, após análise detalhada dos argumentos apresentados, a decisão de inabilitação foi mantida, sendo o recurso, portanto, indeferido. O Edital nº 18/2024 estabelece critérios técnicos específicos e objetivos para seleção de projetos audiovisuais, os quais foram observados rigorosamente durante todas as etapas do processo. Cada proposta foi avaliada de maneira individual, com base em seu conteúdo, viabilidade, adequação aos objetivos da chamada pública e à documentação exigida. É importante

esclarecer que a existência de apoio por outras fontes de fomento não configura, por si só, impedimento, desde que haja compatibilidade entre os projetos e não haja sobreposição de recursos para as mesmas finalidades, conforme previsto no edital. No entanto, a proposta analisada apresentou fragilidades nos critérios de mérito cultural e de clareza técnica, como ausência de informações essenciais, como a duração da obra, e inconsistência entre a justificativa do projeto e sua execução orçamentária, o que comprometeu sua habilitação. Além disso, reforçamos que cada edital possui objetivos e exigências próprios, não sendo possível transferir critérios ou resultados de outras seleções ou apoios culturais como parâmetro para reavaliação. A análise realizada considerou unicamente o que foi apresentado no âmbito do Edital nº 18/2024. Dessa forma, não foram identificados elementos suficientes para alterar a pontuação atribuída ou reverter o status de inabilitação, mantendo-se o resultado publicado.

Isabelle Pereira da Silva Após análise detalhada do recurso de Isabelle Pereira da Silva, do Edital 18/2024 a comissão indefere o mesmo, conforme estabelecido no Anexo II (Critérios de Seleção) do edital nº 18/2024, " a avaliação é realizada por avaliadores independentes, com autonomia para atribuir notas conforme sua expertise (Art. 6.1), não há exigência de uniformidade nas notas, pois cada avaliador aplica critérios técnicos de forma subjetiva, a pontuação final é calculada pela média das avaliações, garantindo equilíbrio (Art. 6.3). Sobre a suposta "falta de individualização" dos pareceres, vale lembrar que o edital não exige que as justificativas sejam únicas, mas sim que sigam os critérios estabelecidos, a similaridade com outros projetos não configura irregularidade, pois avaliações técnicas podem convergir em observações sobre gêneros documentais. Sobre a observação "cuidado para não se tornar reportagem", trata-se de critério legítimo de avaliação (item A – Qualidade do Projeto), que visa assegurar o caráter cultural do documentário, distinto de abordagens jornalísticas, a presença de investigação não invalida a nota, mas a ponderação do avaliador sobre o equilíbrio entre linguagens. Notas baixas em projeto considerado "relevante", a relevância temática (feminicídios) foi reconhecida, mas as notas baixas podem ter sido atribuídas a: Fragilidades na execução (ex.: cronograma, equipe técnica) e limitações no plano de divulgação (critério E). Direito ao esquecimento a autorização das famílias não elimina potenciais riscos éticos, que podem ter sido considerados no critério C (Integração Comunitária), assim como não sabemos que houve uma autorização considerando que não foram anexadas cartas de anuência das famílias estando de acordo com a elaboração do projeto. Pontos extras a proponente não demonstrou quais bônus deixaram de ser aplicados. Pelos motivos elencados acima o recurso foi indeferido.

Ana Maria Schneider dos Santos Após análise detalhada do projeto, a comissão decide pelo indeferimento do recurso interposto por Ana Maria Schneider dos Santos, considerando que a avaliação é realizada por avaliadores independentes, com autonomia para atribuir notas conforme sua expertise (Art. 6.1), não há exigência de uniformidade nas notas, pois cada avaliador aplica critérios técnicos de forma subjetiva, a pontuação final é calculada pela média das avaliações, garantindo equilíbrio (Art. 6.3). A variação entre avaliadores é legítima e reflete diferentes perspectivas sobre os mesmos critérios. O edital não exige concordância absoluta entre as notas, mas sim que cada avaliação seja fundamentada nos critérios estabelecidos. O edital não prevê a exclusão de avaliações por discordância subjetiva. A discrepância entre notas não configura irregularidade, desde que cada avaliador tenha seguido os critérios técnicos. Por não haver violação aos critérios do edital, o recurso foi indeferido.

Larissa Neves de Jonas Bastos Após análise detalhada do recurso da proponente Larissa Neves de Jonas Bastos, referente ao projeto submetido no âmbito do edital nº 18/2024, a comissão informa que, após reavaliação, o pedido foi indeferido. A análise das propostas seguiu critérios técnicos previamente definidos no edital, com avaliação individual e independente por diferentes pareceristas. Cada membro da comissão atribuiu notas de acordo com os elementos apresentados no projeto e com base em sua interpretação técnica dos critérios estabelecidos. Com relação às justificativas apresentadas no recurso, a comissão reconhece o esforço em detalhar aspectos do projeto, como a integração comunitária, plano de divulgação e compatibilidade da equipe. No entanto, as notas atribuídas refletem o entendimento técnico dos avaliadores quanto à forma como essas informações foram apresentadas no corpo da proposta original. Mesmo com os argumentos complementares trazidos no recurso, não houve elementos suficientes que justificassem a alteração das notas atribuídas na fase de seleção. Ressaltamos ainda que o edital estabelece que as avaliações devem se basear exclusivamente nas informações e documentos encaminhados dentro do prazo de inscrição, e não

em complementações posteriores. Portanto, mesmo que os documentos anexados ao recurso ampliem a compreensão do projeto, eles não substituem a clareza e completude exigida na fase inicial de análise. Dessa forma, mantém-se a pontuação originalmente atribuída pela banca avaliadora, permanecendo inalterado o resultado da etapa de seleção de mérito.

Maira Martins Espindola Após análise do recurso apresentado pela proponente Maira Martins Espíndola, referente ao projeto submetido ao Edital nº 18/2024, a comissão informa que, após reanálise, a decisão da etapa de seleção foi mantida, sendo o recurso indeferido. As notas atribuídas refletem a análise técnica individual dos avaliadores, baseada nos critérios estabelecidos no edital. A justificativa apresentada no recurso, embora relevante, não apresenta elementos suficientes para alterar a pontuação originalmente atribuída, uma vez que os aspectos apontados foram considerados no momento da avaliação. Quanto à relevância cultural e à integração comunitária, destaca-se que a Comissão reconhece o valor simbólico da personagem retratada e da equipe envolvida. Contudo, a atribuição de nota considera a forma como essas qualidades foram apresentadas no projeto, sua clareza, viabilidade e conexão com os critérios técnicos descritos no edital. No que se refere à planilha orçamentária, cronograma e plano de divulgação, as notas refletem a coerência e adequação entre os objetivos propostos e os meios previstos para sua execução, conforme apresentados pela proponente na inscrição original. Por fim, ressalta-se que os pareceres são técnicos, emitidos por profissionais qualificados, e que o processo avaliativo respeita os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia, sendo conduzido com total transparência. Sendo assim, o resultado permanece inalterado.

Vitória Cristine Soares Antonio Após análise do recurso apresentado pela proponente Vitória Cristine Soares Antonio, referente ao projeto "*1º Festival de Cultura Terena*", a comissão informa que, após reanálise dos elementos apresentados, a decisão da etapa de seleção foi mantida, sendo o recurso, portanto, indeferido. O processo de avaliação do Edital nº 18/2024 foi conduzido com base em critérios objetivos, técnicos e previamente estabelecidos no edital. Cada proposta foi analisada de forma individual por avaliadores distintos, e as notas atribuídas refletem o entendimento técnico de cada parecerista com base nas informações constantes do projeto submetido. No caso do projeto em questão, os apontamentos feitos pelos avaliadores foram pertinentes e se referem à clareza na definição dos objetivos, coerência da proposta audiovisual com o escopo do edital, bem como à estrutura orçamentária e plano de divulgação. Embora o projeto tenha relevância cultural e valor simbólico, as justificativas apresentadas no recurso não foram suficientes para alterar as notas atribuídas, uma vez que não houve erro de procedimento nem falha técnica identificada nas avaliações.

Vinicius Dantas Pereira Em atenção ao recurso apresentado por Aya Dantas, proponente do projeto "*Transcendente: Três Versos do Amar*", a Comissão de Seleção informa que, após análise do conteúdo apresentado e reexame dos pareceres emitidos, o recurso foi deferido. Verificou-se, de fato, um equívoco na justificativa apresentada por um dos avaliadores, que resultou na atribuição de nota zero sob a alegação de ausência de informação sobre gênero. Conforme consta no formulário de inscrição, o campo referente ao gênero da proponente foi devidamente preenchido como "Mulher Transgênero", e o conteúdo da proposta apresenta com clareza a abordagem audiovisual centrada nas vivências de mulheres trans. Reconhecida a inconsistência na leitura e interpretação por parte do parecerista, as notas atribuídas ao projeto serão revistas e a pontuação correspondente será devidamente computada, assegurando à proposta uma avaliação justa e conforme os critérios estabelecidos no edital. A Comissão reafirma seu compromisso com a equidade, a transparência e o respeito à diversidade, valores que norteiam esta seleção pública, especialmente em um edital voltado à valorização de produções dirigidas por mulheres.

Carla Viviane Dantas da Silva Stankowich Em análise com atenção ao recurso apresentado pela proponente Carla Viviane Dantas da Silva Stankowich, a comissão informa que, após análise, o pedido foi indeferido. Conforme as regras do edital nº 18/2024, a análise dos projetos deve se basear exclusivamente nos documentos e informações encaminhados dentro do prazo de inscrição, sendo vedada a apresentação posterior de materiais complementares, como portfólios, currículos ou ajustes na proposta original. No caso em questão, o envio de documentação adicional após o encerramento das inscrições, como o portfólio da equipe, não pode ser considerado para fins de reavaliação ou modificação da nota atribuída na etapa de seleção. Essa limitação garante isonomia entre todos os participantes e respeito às normas estabelecidas no edital. Ressaltamos que o processo de seleção foi conduzido com base em critérios técnicos previamente definidos, e que a

proposta foi analisada conforme as informações efetivamente apresentadas no ato da inscrição.

Raissa Sousa Carvalho Após análise ao recurso apresentado por Raissa Sousa Carvalho, a comissão informa que, após análise dos argumentos apresentados, a decisão da etapa de seleção foi mantida, sendo o recurso, portanto, indeferido. As avaliações realizadas no âmbito do Edital nº 18/2024 seguem critérios técnicos objetivos previamente definidos e são atribuídas por pareceristas independentes com base nas informações constantes no formulário de inscrição e na documentação enviada. No que diz respeito à nota atribuída à trajetória artística e cultural da proponente, a pontuação reflete a leitura técnica do avaliador sobre os materiais apresentados. Embora a Comissão reconheça a relevância das conquistas citadas no recurso, o avaliador utilizou de uma pontuação métrica ao considerar o tempo de atuação comprovada. Reforçamos que o processo avaliativo foi conduzido com isonomia, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência. Dessa forma, mantém-se a nota originalmente atribuída e, consequentemente, o resultado da etapa de seleção permanece inalterado.

Na Tela Produções Após análise do recurso apresentado por Lizandra Dias Moraes, referente ao projeto inscrito no edital 18/2024, a comissão informa que, após análise dos argumentos expostos, a decisão da etapa de seleção foi mantida, sendo o recurso, portanto, indeferido. O Edital nº 18/2024 estabelece que as avaliações são realizadas por pareceristas independentes, com base em critérios técnicos previamente definidos. Cada avaliador tem autonomia para analisar os projetos de forma individual, considerando os elementos apresentados no momento da inscrição, sem a possibilidade de revisão ou complementação posterior de informações. Quanto à discrepância nas notas, esclarece-se que variações entre pareceres são possíveis e previstas em processos seletivos com múltiplos avaliadores. Isso se deve à natureza subjetiva da análise técnica, respeitando, contudo, os parâmetros estabelecidos no edital. A média das notas atribuídas é o que compõe o resultado final da avaliação, conforme as regras da seleção. Com relação aos demais pontos levantados, embora se reconheça a relevância temática da proposta e o impacto potencial da figura retratada, a justificativa apresentada no recurso não apresenta elementos novos que alterem o entendimento técnico dos avaliadores, tampouco evidencia falhas no processo que justifiquem a revisão da pontuação atribuída. Dessa forma, mantém-se a nota final do projeto conforme publicado.

Ligia Tristão Prieto Após análise detalhada do recurso apresentado pela proponente Lígia Tristão Prieto, a comissão decidiu que a solicitação foi indeferida. Pois ressalta-se ainda que a atribuição de notas por parte dos pareceristas se dá de forma independente, técnica e fundamentada, respeitando os critérios previamente definidos. A divergência entre avaliações pode ocorrer e é prevista no processo, sendo tratada por meio da média das pontuações atribuídas. A proponente questiona a nota atribuída pelo parecerista 01, porém: Não apontou erros materiais na avaliação, não demonstrou que o parecerista deixou de considerar informações essenciais do projeto original, além do mais não foi encontrada nenhuma nota "baixíssima" que pudesse prejudicar o projeto. Dessa forma, mantém-se a nota originalmente registrada e o resultado da etapa de seleção permanece inalterado.

Mariana Michaelis Vilela de Souza Após análise detalhada do recurso da proponente, Mariana Michaelis Vilela de Souza, referente ao projeto "*Flamboyã*" do edital 18/2024, foi indeferido após análise do seu conteúdo. Em relação à diferença entre as notas atribuídas pelos pareceristas, esclarecemos que o edital prevê a participação de avaliadores independentes e com autonomia técnica, o que pode naturalmente resultar em variações de pontuação. Essa diversidade de interpretações é esperada em processos seletivos com caráter subjetivo e não representa, por si só, um erro ou falha no processo avaliativo. A média das notas é o mecanismo adotado para garantir o equilíbrio entre avaliações distintas e compõe o critério final de classificação. A Comissão analisou os pareceres e verificou que todos seguiram os parâmetros definidos no edital, considerando os aspectos técnicos, a apresentação do projeto e os documentos encaminhados no prazo estabelecido. Dessa forma, não foram identificados elementos que justifiquem a revisão da nota final, tampouco qualquer irregularidade na análise realizada.

Gabriella Thais Amaral Dias. Recurso Deferido **Corsina Gonçalves Modolon** Após análise do recurso da proponente Corsina Gonçalves Modolon, a comissão opta em manter as notas atribuídas, considerando que o processo de avaliação seguiu rigorosamente os critérios estabelecidos no edital, considerando a clareza da proposta, sua viabilidade técnica, a trajetória da proponente e a adequação entre objetivos, metas e cronograma. Embora a relevância cultural do tema proposto seja reconhecida, especialmente por abordar uma manifestação tradicional da

região pantaneira, a nota atribuída pela comissão técnica baseia-se na análise do material apresentado no ato da inscrição, sem possibilidade de complementação posterior. No caso da avaliação mencionada, o critério relativo à experiência no audiovisual foi considerado com base nas informações efetivamente fornecidas no momento da submissão. Conforme previsto no edital, documentos assim como portfólio precisam de comprovações enviadas junto com a proposta, apenas fotos não são comprovações. Dessa forma, mantém-se a nota atribuída e o resultado final da etapa de seleção e considera o recurso indeferido. **Lethícia Rodrigues Batista** Após análise detalhada do recurso apresentado pela proponente Lethícia Rodrigues Batista, a comissão informa que, após análise das justificativas apresentadas, a decisão da etapa de seleção foi mantida, sendo o recurso, portanto, indeferido. Em primeiro lugar, esclarecemos que os pareceres técnicos são emitidos por avaliadores independentes, com base nos critérios objetivos definidos em edital. A divergência entre as notas e justificativas é algo previsto e natural em processos avaliativos que envolvem múltiplos pareceristas, cada um com sua leitura e interpretação técnica da proposta submetida. As inconsistências apontadas nas justificativas e nas notas atribuídas foram analisadas, mas não foram identificadas falhas formais ou vícios no processo que justifiquem a revisão da pontuação. Em especial, a avaliação da trajetória artística, da ficha técnica e da qualidade do projeto foi feita com base na documentação enviada no momento da inscrição, conforme exigido pelo edital. A média final das avaliações reflete o conjunto das análises recebidas e não é determinada exclusivamente por um parecer isolado. Além disso, a inabilitação ocorreu pelo fato do projeto não alcançar a nota de corte prevista no edital. **Jeanne Vittor da Silva** Após a análise do recurso de Jeanne Vittor da Silva a comissão decidiu em manter a inabilitação da proponente Jeane Vittor da Silva, considerando que conforme estabelecido no Item 1 do edital 18/2024, que define o objeto do edital, o edital prevê apenas projetos de curta-metragem, documentário, animação ou experimental (ficção ou não ficção), com durações específicas (ex.: 10 a 25 minutos), sendo assim, videocast documental não está listado como modalidade elegível, nem se enquadra nas categorias descritas; **Jackeline Mourão Nunes** Em resposta ao recurso interposto por Jackeline Mourão Nunes, referente ao projeto "Arco da Histeria", informamos que após análise cuidadosa dos argumentos apresentados e confrontação com os critérios estabelecidos no edital, decidimos pelo indeferimento da solicitação. Conforme consta no edital, a avaliação dos projetos é realizada por pareceristas independentes, que atribuem notas com base em sua análise técnica e nos critérios pré-estabelecidos. As justificativas apresentadas pelos avaliadores, mesmo que aparentemente contraditórias, refletem perspectivas técnicas válidas sobre diferentes aspectos do projeto. O primeiro avaliador considerou a falta de experiência da proponente como diretora, enquanto o segundo apontou a necessidade de maior detalhamento na criação do curta. Já o terceiro avaliador reconheceu o potencial do projeto, mas essa avaliação positiva isolada não é suficiente para alterar o resultado final, que considera a média de todas as avaliações. A variação entre as notas dos avaliadores é uma característica inerente ao processo de seleção, que busca equilibrar diferentes perspectivas técnicas através do cálculo da média ponderada. Diante do exposto, mantemos as notas atribuídas e verificaremos a respeito da inabilitação, caso haja será sanado. **Ellen Genaro Lemos** Em atenção ao recurso apresentado pela proponente Ellen Genaro Lemos, referente ao projeto "*Fogo Selvagem*", a Comissão do Edital de Chamamento Público nº 18/2024 informa que, após nova análise, o pedido foi indeferido. As notas atribuídas ao projeto foram calculadas com base nos critérios técnicos descritos no Anexo II do edital, levando em consideração exclusivamente as informações e documentos apresentados no ato da inscrição, não sendo possível reavaliar com base em argumentos genéricos ou solicitações de ajuste sem apresentação de erro material. Com relação à solicitação de pontuação extra, esclarece-se que o presente edital é exclusivo para as mulheres, sendo desnecessário atribuir pontuação extra, uma vez que todas proponentes são mulheres, ademais, conforme estabelece o item 6.3 do edital, os projetos habilitados concorrem com outros da mesma categoria na análise de mérito, sendo assim, além dos requisitos do edital é feita essa análise comparativa que influencia na pontuação. **Thainá Laiza Sangali da Silva** Analisado o recurso interposto pela proponente Thainá Laiza Sangalli da Silva referente ao projeto "Ziriguidum Quando a Arte Resiste" do edital 18/2024, decidimos pelo indeferimento da solicitação. Conforme os critérios do edital, as avaliações realizadas pelos pareceristas foram técnicas e fundamentadas, considerando aspectos como integração comunitária, representatividade estadual e abordagem da

temática. Embora o projeto demonstre méritos culturais, as notas atribuídas refletem avaliações legítimas sobre sua adequação aos requisitos do edital. A variação entre as notas dos avaliadores é característica normal do processo de seleção, que utiliza a média ponderada para equilibrar diferentes perspectivas. Quanto à pontuação extra, verificamos que o edital é exclusivamente feminino, sendo assim, não se aplica a nenhuma mulher a pontuação, pois não vai alterar em nada a classificação. Manteremos portanto, a decisão original. **Thayná Cambará Beraldo** Analisado detalhadamente o recurso da proponente, Thayná Cambará Beraldo referente ao projeto "Águas de Axé: Louvações para Yemanjá no Coração do Pantanal", decidimos pelo indeferimento da solicitação. Conforme os critérios estabelecidos no edital, as avaliações realizadas pelos pareceristas foram técnicas e fundamentadas, considerando aspectos como qualidade do projeto, relevância cultural, integração comunitária e viabilidade orçamentária. As variações nas notas atribuídas (entre 7 e 9) refletem análises independentes e legítimas, que já foram ponderadas pela média final. Embora o projeto demonstre méritos culturais e uma equipe qualificada, não houve erro material ou desvio nos critérios de avaliação que justifiquem alteração das notas. A solicitação de ajustes pontuais (como a mudança de notas 7 ou 8 para 10) não se ampara nas regras do edital, que não prevê revisão subjetiva de mérito artístico. Quanto à trajetória da proponente, as notas atribuídas (8 e 9) já reconhecem sua experiência, conforme documentos apresentados na inscrição. A exigência de nota máxima (10) em todos os itens não é compatível com o sistema de avaliação, que naturalmente varia entre pareceristas. Mantemos a decisão original, reafirmando que o processo seguiu os critérios objetivos do edital. **Manu Komiyama** Após análise do recurso apresentado pela proponente Manu Komiyama, a decisão da etapa de seleção foi mantida, e o recurso está, portanto, indeferido. Entendemos as considerações feitas em relação à nota atribuída pela avaliação 1, e ressaltamos que variações entre pareceres são normais e previstas no processo, pois cada avaliador realiza sua análise de forma independente, com base nos critérios técnicos do edital e na documentação apresentada. A média entre as notas dos três pareceristas é justamente o mecanismo adotado para garantir equilíbrio e justiça no resultado final. No caso do seu projeto, não foi identificada qualquer falha técnica ou irregularidade na análise. As justificativas apresentadas pelos avaliadores, mesmo que mais ou menos detalhadas, estão dentro dos parâmetros estabelecidos, e refletem a leitura individual feita por cada parecerista a partir do material inscrito. Dessa forma, o resultado e a nota final atribuída ao projeto permanecem inalterados. **Aline Aparecida Moraes Rezende** Após análise minucioso do recurso da proponente Aline Aparecida Moraes Rezende, a comissão decidiu por manter as notas atribuídas, após reavaliação do conteúdo apresentado, a decisão da etapa de seleção foi mantida, sendo o recurso, portanto, indeferido. As avaliações emitidas pelos pareceristas seguiram os critérios técnicos estabelecidos no edital, com base nos documentos e informações encaminhados no momento da inscrição. A proposta foi analisada individualmente por avaliadores independentes, e a média das notas reflete o entendimento técnico de cada um, não havendo falha procedimental que justifique a revisão da pontuação atribuída. Quanto às observações relacionadas à metodologia, definição de filmes e abrangência territorial, reforçamos que a análise técnica considerou a clareza e a viabilidade das informações apresentadas, sem exigir requisitos não previstos no edital. A menção à otimização orçamentária, por sua vez, não implica exigência adicional, mas sim uma sugestão técnica fundamentada na análise da proposta como um todo. Dessa forma, não foram identificados elementos que justifiquem alteração do resultado ou reclassificação do projeto. O resultado publicado permanece inalterado. Sobre a pontuação extra, foram verificados os documentos e atribuída. **Aniela Moraes Paes** Analisado o recurso da proponente Aniela Moraes Paes referente ao projeto "*Nãti Enir Terena – Uma Mulher Guerreira*", indefere-se a solicitação de revisão pelas razões a seguir: As avaliações dos pareceristas (notas entre 7 e 9) estão dentro da margem de subjetividade permitida pelo edital, refletindo análises técnicas independentes e legítimas. As discordâncias pontuais (ex.: nota 4 do Avaliador 3 na planilha orçamentária) não configuram erro material, pois foram equilibradas pela média ponderada. Embora o projeto tenha méritos inquestionáveis, as notas atribuídas já reconhecem sua importância (ex.: 9/10 em "Relevância" pelo avaliador, a solicitação de ajustes para notas máximas (10) em todos os critérios não se ampara nas regras do edital, que não prevê padronização absoluta entre avaliadores. Decisão final: Mantém-se o resultado original, pois o processo seguiu os critérios objetivos do edital. Sobre a pontuação extra decidimos que foi atribuída. **SARAH RAQUEL ALVES MURICY** Após a análise

detalhada do recurso de Sarah Raquel Alves Muricy informamos que as notas atribuídas ao projeto serão mantidas, todas as avaliações foram devidamente fundamentadas, respeitando o limite de caracteres estipulado pela plataforma de inscrição. A pontuação atribuída nos critérios questionados reflete a análise técnica da proposta conforme os materiais apresentados no ato da inscrição, não sendo identificadas falhas ou omissões que justifiquem reavaliação ou recálculo de notas. Embora reconheçamos que dois pareceristas tenham atribuído notas mais altas em alguns critérios, isso não invalida a nota do terceiro avaliador, cuja análise foi conduzida dentro dos parâmetros estabelecidos. O projeto possui mérito e temática relevante, especialmente ao abordar o combate à intolerância religiosa, porém, a avaliação do conjunto técnico (estrutura, cronograma, orçamento e ficha técnica) foi realizada com base nas evidências objetivas apresentadas. Pelos motivos elencados acima consideramos o recurso indeferido. **Alice Hellmann** Após a análise detalhada do recurso de Alice Hellmann a comissão decide em manter as notas. Quanto às observações sobre a variação de notas entre os pareceristas, esclarecemos que as avaliações são realizadas individualmente, com base nos critérios técnicos definidos no edital. Em razão do caráter qualitativo das análises, é natural que existam diferenças de interpretação, especialmente em aspectos subjetivos como relevância cultural, impacto social e linguagem artística. No tocante à composição da equipe e à sua relação com a capilaridade e a distribuição de recursos, trata-se de um critério previsto na política pública de fomento que busca, entre outras coisas, estimular a circulação de oportunidades e a ampliação do alcance comunitário dos projetos financiados com recursos públicos. Ainda que esse aspecto possa gerar tensionamentos dentro de propostas autorais e experimentais, ele é parte dos parâmetros técnicos utilizados de forma isonômica entre todos os proponentes. **Mariane De Moraes Lopes** Após análise detalhada do recurso de Mariane de Moraes Lopes a comissão decidiu em manter as notas, pois não foi encontrado nenhum erro que julgasse pertinente para mudança de notas, lembrando que somos seres individuais e as diferentes notas fazem parte do processo. As notas atribuídas ao projeto foram realizadas por três pareceristas distintos, de forma independente, conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital. Dessa forma, consideramos indeferir o recurso. **Rebeca Barbosa Rodrigues** Após análise detalhada do recurso de Rebeca Barbosa Rodrigues a comissão decidiu em manter as notas atribuídas. Contudo, vale salientar que a diferença entre as notas atribuídas pelos avaliadores é comum e esperada em processos que envolvem critérios qualitativos, a diversidade de percepções não configura, por si só, um erro ou irregularidade. O fato de as justificativas apresentadas pelos avaliadores seguirem o formato estabelecido pela plataforma, a comissão reforça que a brevidade da justificativa não invalida a avaliação técnica realizada, sendo suficiente para fundamentar a nota dentro dos critérios objetivos definidos no edital. Tratando a possível citação à ausência de diretora na justificativa de um dos pareceres deve ser compreendida como uma interpretação do avaliador com base nos documentos disponíveis no momento da análise. Mesmo que o nome da diretora conste na proposta, a clareza na apresentação dessas informações é um dos fatores considerados para fins de pontuação. Esse tipo de divergência de leitura não implica necessariamente em erro técnico, mas sim em uma avaliação individual que não pode ser anulada retroativamente. A possível citação à ausência de diretora na justificativa de um dos pareceres deve ser compreendida como uma interpretação do avaliador com base nos documentos disponíveis no momento da análise. Mesmo que o nome da diretora conste na proposta, a clareza na apresentação dessas informações é um dos fatores considerados para fins de pontuação. Esse tipo de divergência de leitura não implica necessariamente em erro técnico, mas sim em uma avaliação individual que não pode ser anulada retroativamente. A discordância sobre essa leitura, embora legítima, não configura erro formal ou omissão por parte da comissão. Conforme disposto no edital, não é prevista reavaliação ou recálculo de notas com base em discordância interpretativa entre proponente e pareceristas. O processo seguiu critérios objetivos e foi conduzido com isonomia, garantindo a transparência e a imparcialidade entre todos os projetos concorrentes. **LUCIMARA DE OLIVEIRA CALVIS ME** Após a análise detalhada do recurso de Lucimara de Oliveira Calvis ME, a comissão decidiu manter as notas atribuídas. Ressaltamos que o processo de avaliação foi conduzido por profissionais distintos, com autonomia técnica, e fundamentado nos critérios estabelecidos pelo edital, sendo que é natural a existência de variações entre as notas, uma vez que se trata de um processo qualitativo e interpretativo. Sobre a alegação de ausência de nota por parte de um dos avaliadores, esclarecemos que todas as

planilhas de avaliação foram devidamente conferidas e não há qualquer omissão formal. As médias finais foram calculadas com base nas notas efetivamente atribuídas, conforme previsto nas regras do edital. Com relação à experiência da proponente, compreendemos o vasto histórico em atividades literárias, educacionais e produção de conteúdo, no entanto, o critério de trajetória artística e cultural avalia a experiência no campo audiovisual conforme documentado no ato da inscrição. As análises foram feitas exclusivamente com base nas informações disponibilizadas, respeitando a imparcialidade e isonomia entre todos os concorrentes. Sendo assim, não foram identificadas falhas formais, omissões ou erros materiais nas avaliações realizadas que justifiquem a alteração das notas atribuídas ao projeto.

TBX Tecnologia em Audiovisual Após a análise detalhada do recurso de TBX Tecnologia em Audiovisual a comissão decide em manter as notas atribuídas, mas consideramos que reconhecemos a relevância cultural do projeto “Íntegro”, que propõe um importante resgate da memória literária sul-mato-grossense por meio da obra de Lino Villachá, a abordagem do tema, o compromisso com a preservação da história regional e a sensibilidade da proposta são altamente valiosos no cenário cultural do Mato Grosso do Sul. As avaliações foram realizadas por pareceristas distintos, com base nos critérios técnicos definidos no edital e no Anexo II do mesmo, considerando aspectos como coerência do projeto, relevância cultural, integração comunitária, adequação orçamentária, cronograma, plano de divulgação e compatibilidade da ficha técnica com as atividades propostas. A variação entre os pareceres reflete a pluralidade de interpretações possíveis dentro de um processo técnico e subjetivo, sendo natural em avaliações qualitativas. Vale destacar ainda que todos os projetos foram avaliados de forma isonômica, com base exclusivamente nos materiais apresentados no ato da inscrição, sem a possibilidade de complementações ou reinterpretações posteriores. A pontuação extra solicitada foi verificada conforme os critérios estabelecidos, e aplicada.

Elaine Gomes de Castro Menezes Após análise detalhada do recurso de Elaine Gomes de Castro Menezes a comissão decidiu em manter as notas atribuídas não foram identificados elementos novos que justifiquem a reavaliação da proposta ou alteração das notas e do resultado preliminar. Ressaltamos que as avaliações realizadas foram conduzidas por pareceristas independentes, com base nos critérios técnicos definidos no edital e nos documentos apresentados no momento da inscrição. O edital prevê que as análises sejam realizadas de forma individual, técnica e fundamentada, e não foram constatadas irregularidades no processo avaliativo que comprometam a validade da pontuação atribuída. Dessa forma, a comissão decide em manter o resultado previamente divulgado.

ERICA ESPÍNDOLA Após análise do detalhada do recurso apresentado por Erica Espíndola, informamos que as notas atribuídas serão mantidas, não sendo possível acatar o pedido de alteração. As avaliações foram conduzidas por pareceristas distintos, com autonomia técnica e com base nos critérios objetivos descritos no edital e no Anexo II que inclui, entre outros, o critério de “Trajetória artística e cultural da proponente”. A variação nas notas atribuídas pelos pareceristas é possível e esperada, uma vez que as análises são qualitativas e baseadas na interpretação técnica dos documentos e informações apresentadas na inscrição. No caso do projeto “Elas por Trás do Som”, as manifestações dos avaliadores refletem diferentes leituras sobre a clareza e a robustez do portfólio apresentado. Ainda que a formação em Jornalismo e a atuação em projetos autorais sejam relevantes, o critério de experiência no campo audiovisual considera também a profundidade, continuidade e a diversidade da atuação comprovada na área específica, conforme solicitado no edital. Reforçamos que a justificativa sobre a pontuação não se trata de inabilitação, mas sim de uma avaliação técnica sobre a experiência apresentada em relação ao conjunto de propostas recebidas, dentro dos critérios estabelecidos. Além disso, é importante destacar que a justificativa do parecerista é limitada por um número máximo de caracteres, conforme a estrutura da plataforma, o que não invalida seu conteúdo técnico. Reconhecemos a relevância temática do projeto e a importância da representatividade feminina no setor audiovisual. No entanto, reiteramos que não foram identificados erros formais ou falhas de análise que justifiquem a reavaliação ou alteração da nota. Dessa forma, o recurso é indeferido, mantendo-se as notas originais atribuídas.

Emy Mateus Santos Após a análise cuidadosa do recurso de Emy Mateus Santos, a comissão decide em manter as notas, considerando que as notas atribuídas refletem a avaliação técnica dos projetos com base nos critérios estabelecidos no edital. Embora seu projeto tenha sido elogiado por um dos pareceristas, a avaliação geral considerou diversos aspectos técnicos e criativos que constavam certas deficiências. A revisão do projeto não identificou erros

ou inconsistências por parte dos pareceristas que justificassem a alteração das notas. **Jade Reginaldo Ribeiro** Após analisar cuidadosamente o recurso de Jane Reginaldo Ribeiro a comissão decide em manter a nota atribuída, tendo em vista que os apontamentos realizados pelos pareceristas se referem a aspectos técnicos da proposta, com base nos critérios estabelecidos no edital e no Anexo II, critérios de avaliação. Especificamente em relação ao primeiro item do recurso, compreendemos a intenção de esclarecer a função originalmente identificada como "roteirista", que na verdade se refere à contratação de um escritório PMO (Project Management Office), porém, a proposta foi avaliada conforme o conteúdo disponibilizado na inscrição, não sendo possível realizar alterações ou reinterpretações de escopo após o encerramento do prazo de submissão. A avaliação foi realizada com base nas informações constantes no formulário original, e quaisquer ajustes ou correções posteriores não podem ser considerados para fins de reclassificação ou alteração de nota. Quanto à defesa das estimativas orçamentárias e à singularidade da produção audiovisual em territórios indígenas, ressaltamos que reconhecemos e valorizamos profundamente as especificidades culturais e logísticas que atravessam este tipo de realização, entretanto, a avaliação técnica orçamentária considera, além da pertinência cultural, a clareza, coerência e detalhamento da previsão de custos em relação às metas e às etapas do projeto, conforme solicitado no edital. Consideramos o projeto apresentado como de grande relevância e traz uma perspectiva potente e necessária para o fortalecimento da cultura indígena e da presença de mulheres indígenas no audiovisual. Todavia, não foram identificadas falhas formais ou erros materiais nos pareceres que justifiquem a revisão das notas atribuídas, que foram pautadas exclusivamente nos critérios objetivos do edital. **Maria Gabriela Souza Dias** Após a análise minuciosa do recurso de Maria Gabriela Souza Dias a comissão decide em manter as notas, em resposta ao recurso enviado afirmamos que a diferença de notas é normal e esperado, considerando que, foram realizadas avaliações técnicas e subjetivas, realizada por profissionais distintos que se pautam em critérios estabelecidos no edital, cada validador tem autonomia de interpretar a proposta de acordo aos parâmetros do anexo II. Salientamos que o edital não exige justificativas extensas, havendo inclusive limite de caracteres para a justificativa, o que impede uma exposição mais aprofundada. As notas atribuídas foram registradas conforme exigido, acompanhadas de justificativas breves, mas suficientes dentro dos parâmetros da avaliação. A observação feita por um dos pareceristas em relação ao uso de elementos ficcionais foi um comentário técnico, voltado à análise da linguagem audiovisual adotada no projeto. Tal comentário não comprometeu a leitura da proposta como um documentário poético, mas apenas trouxe um questionamento legítimo sobre a abordagem formal. Isso não invalidou o reconhecimento da proposta como documental, mas demonstrou uma leitura específica a partir dos elementos apresentados. Não houve, por parte da Comissão ou dos pareceristas, qualquer manifestação de cunho discriminatório relacionada à idade da proponente. A menção à juventude da proponente que consta na justificativa de um dos pareceres teve caráter meramente observacional, não sendo usada como critério de avaliação ou justificativa de nota. A comissão reforça que a idade não é, em nenhum momento, critério de avaliação previsto no edital, e que a leitura do projeto considerou exclusivamente os elementos apresentados na inscrição. Ressaltamos ainda que seria incoerente e desrespeitoso com tantos outros fazedores de cultura experientes, cuja faixa etária é semelhante ou superior à da proponente, considerar a juventude como um fator negativo. Ao contrário, a diversidade etária e a valorização de trajetórias distintas fazem parte dos princípios da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Por não ter sido identificado nenhuma irregularidade em relação às notas, consideramos indeferido o recurso. **Marina Lopes Farias Seinzer** Após a análise detalhada do recurso de Mariana Lopes Farias Seinzer a comissão avaliadora decidiu em manter as notas, considerando que as notas atribuídas refletem a opinião do parecerista sobre a proposta pautada em critérios do edital, e não há evidências de que tenha havido erro ou irregularidade na avaliação. Embora você tenha apresentado argumentos sobre a complexidade e profundidade do projeto, a avaliação do parecerista é baseada nos critérios estabelecidos no edital. A comissão verificou que as notas atribuídas pelo primeiro parecerista são consistentes com a avaliação dos outros critérios e não há discrepância que justifique a alteração das notas, pois é normal que haja avaliações distintas pois as análises são realizadas individualmente, vale ressaltar que a justificativa apresentada pelo parecerista não desabona a avaliação, pois reflete a opinião técnica do avaliador sobre a proposta e não um pensamento pessoal que desabone o

projeto proposto. **Eloah Toledo Amarília** Após a análise detalhada do recurso e reavaliação de todo projeto conforme solicitado a comissão decide em indeferir o recurso, considerando que, as avaliações realizadas neste edital seguiram rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos no mesmo e foram conduzidas por avaliadores independentes, de forma individual, técnica e autônoma. Os pareceres apresentados têm como função resumir os aspectos avaliados e embasar as notas atribuídas, sem obrigatoriedade de detalhamento extenso. **Nayara Queiroz Machado da Silva** após análise do recurso a nota zerada foi atribuída. **Marcella Thaís Silva de Arruda** Após análise detalhada do recurso, a comissão decidiu em manter as notas atribuídas não foram identificados elementos novos que justifiquem a reavaliação da proposta ou alteração das notas e do resultado preliminar. Ressaltamos que as avaliações realizadas foram conduzidas por pareceristas independentes, com base nos critérios técnicos definidos no edital e nos documentos apresentados no momento da inscrição. O edital prevê que as análises sejam realizadas de forma individual, técnica e fundamentada, e não foram constatadas irregularidades no processo avaliativo que comprometam a validade da pontuação atribuída. Dessa forma, a comissão decide em manter o resultado previamente divulgado. **Andréia Teodoro Fernandes Leite** Após a análise detalhada do recurso, a comissão decidiu manter as notas atribuídas. Ressaltamos que o processo de avaliação foi conduzido por profissionais distintos, com autonomia técnica, e fundamentado nos critérios estabelecidos pelo edital, sendo que é natural a existência de variações entre as notas, uma vez que se trata de um processo qualitativo e interpretativo. Sobre a alegação de ausência de nota por parte de um dos avaliadores, esclarecemos que todas as planilhas de avaliação foram devidamente conferidas e não há qualquer omissão formal. As médias finais foram calculadas com base nas notas efetivamente atribuídas, conforme previsto nas regras do edital. **Marinete da Costa Gomes Pinheiro** Após criteriosa e atenta reavaliação do recurso apresentado por Maria Gabriela Souza Dias, a Comissão decide, de forma unânime, manter as notas originalmente atribuídas à proposta. É importante frisar que a variação entre as notas é absolutamente natural e esperada em processos avaliativos que envolvem análises técnicas e subjetivas, realizadas por avaliadores distintos, todos atuando com base nos critérios previamente definidos no edital. Neste edital em particular não há pontuação bônus pela proponente ser mulher, uma vez que ele é voltado apenas para produtoras mulheres. Diante da inexistência de qualquer irregularidade ou inconsistência nas avaliações realizadas, o recurso é considerado indeferido. **Evelyn Thaís Martins de Souza** Após análise detalhada do recurso, a comissão decidiu em manter as notas atribuídas não foram identificados elementos novos que justifiquem a reavaliação da proposta ou alteração das notas e do resultado preliminar. Ressaltamos que as avaliações realizadas foram conduzidas por pareceristas independentes, com base nos critérios técnicos definidos no edital e nos documentos apresentados no momento da inscrição. O edital prevê que as análises sejam realizadas de forma individual, técnica e fundamentada, e não foram constatadas irregularidades no processo avaliativo que comprometam a validade da pontuação atribuída. Dessa forma, a comissão decide em manter o resultado previamente divulgado. **Isadora Tiemi Coelho Issagawa** Após análise ao recurso apresentado, a comissão informa que, após análise dos argumentos apresentados, a decisão da etapa de seleção foi mantida, sendo o recurso, portanto, indeferido. As avaliações realizadas no âmbito do Edital nº 18/2024 seguem critérios técnicos objetivos previamente definidos e são atribuídas por pareceristas independentes com base nas informações constantes no formulário de inscrição e na documentação enviada. **Jessica Caroline Martins dos Santos** Após análise detalhada do recurso, a comissão decidiu manter as notas, pois não foi encontrado nenhum erro que julgasse pertinente para mudança de notas, lembrando que somos seres individuais e as diferentes notas fazem parte do processo. As notas atribuídas ao projeto foram realizadas por três pareceristas distintos, de forma independente, conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital. Dessa forma, consideramos indeferir o recurso.

Assinam os membros da Comissão: Ana Paula Ostapenco de Souza, Silvia Cerqueira da Silva e Kaue Valente França